



# CHRONICA CONSTITUCIONAL

## DE

# LISBOA.

N.º 7.

SEXTA FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1833.

*Lisboa. Paço das Necessidades em 31 de Julho de 1833.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA sahio ás 6 horas da manhã com o Seu Ajudante de Campo de Serviço, Bastos, e foi ver o Estabelecimento Real da Cordoaria, voltou ao Paço ás 8 e meia.

Deo Despacho a Suas Excellencias os Ministros de Estado.

Ouvio Missa na Capella do Paço.

Ao meio dia sahio com o Seu Camarista, e os Seus Ajudantes de Campo, e Foi ao Real Paço da Bemposta, onde por ser os Anniversarios do Juramento á Carta Constitucional, que Sua Magestade Imperial no anno de 1826 deo á Nação Portugueza, e o Dia Natalicio de Sua Magestade Imperial a Senhora DUQUEZA DE BRAGANÇA; O Senhor Duque Regente Recebeo na Sala do Throno os cortejos de todas as Ordens do Estado, sendo numerosissimo o concurso, e divisando-se nos semblantes de todos aquella satisfação intima, que só a Liberdade pôde deixar apparecer.

A's 5 horas sahio Sua Magestade Imperial para a Praça do Rocio, onde a Divisão expedicionaria se achava postada em grande parada; dêrão-se as Salvas do estillo; as Tropas passarão em continencia na Presença Augusta de Sua Magestade Imperial Regente em Nome da Rainha, e Commandante em Chefe do Exercito Libertador. Dêrão-se os Vivas á Rainha, á Carta, e a Sua Magestade Imperial; os quaes forão correspondidos não só por hum Povo immenso, que de todas as partes concorrêra a ver o Augusto Chefe da Serenissima Casa de Bragança, mas tambem pelas Senhoras, que nas janelas desta ellegante Praça fazião ondear seus lenços, vestidas das côres nacionaes. Sua Magestade Imperial voltou ao Paço ás 7 horas e meia.

A's 9 horas fez a honra de convidar ao Seu Jantar a Suas Excellencias os Ministros d'Estado; ao Almirante Parker; a Lord Russell; a Mr. Hoppner, Consul de

S. M. B.; ao Almirante Visconde do Cabo de S. Vicente; aos Duques de Palmella, e da Terceira; ao Conde de Porto Santo, Presidente da Commissão Municipal, e aos seus Ajudantes de Campo. A' hora competente Sua Magestade Imperial Propoz a Saude a Sua Magestade Fidelissima a Rainha, e á Carta, a qual garante aos Povos a liberdade, e affiança a estabilidade do Throno de Portugal.

Pedio licença S. Ex.ª o Almirante Conde do Cabo de S. Vicente, e propoz a Saude a Sua Magestade Imperial a Senhora DUQUEZA DE BRAGANÇA.

Sua Excellencia o Almirante Parker pedio Licença, e propoz a Saude a Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança.

Sua Excellencia o Duque de Palmella pedio Licença e propoz a Saude a Sua Magestade Britannica.

Sua Excellencia o Ministro da Guerra pedio licença, e propoz a Saude a Sua Magestade Imperial Commandante em Chefe do Exercito e Armada da Rainha, o qual por sua constancia, e por Sacrificios de toda a qualidade, alcançando brillantes, e assignaladas Victorias por terra, e por mar, conseguira estabelecer na Capital do Reino o Governo da Rainha, e da Carta....

Sua Magestade Imperial accrescentou = e com o soccorro, e auxilio da Nobre e Leal Cidade do Porto, cujos sacrificios a favor da Minha Augusta Filha, e da Carta, que Eu Dei aos Portuguezes, Sei avaliar, mas não he possivel descrever....

Eu espero, accrescentou S. Ex.ª o Presidente da Camara, que Lisboa fará outro tanto.

Então S. Ex.ª o Ministro da Guerra disse = á Saude de Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA Todos os outtos Toasts havião sido feitos com grande entusiasmo; mas este foi acompanhado de tanta alegria, e satisfação, quanto he a convicção que todos tem, do muito que a Sua Magestade Imperial se deve.

Sua Excellencia o Duque da Terceira pedio licença, e propoz a Saude aos illustres Habitantes de Lisboa,



... que desenvolveu o seu natural enthusiasmo, e manifestando os seus sentimentos de amor, e fidelidade á Rainha, e á Carta, quando a Divisão Expedicionaria se avizinhou, o ajudarão a Proclamar o Governo Legítimo, e a Liberdade.

O Marechal de Campo Sir John Myllei Doyle, Ajudante de Campo de Sua Magestade Imperial pediu licença e propoz a Saude a S. Ex.<sup>a</sup> o Duque da Terceira, Marechal do Exercito da Rainha, o qual por huma serie de victorias, ellevado ás altas Dignidades de Duque e de Marechal do Exercito Portuguez, era em seu porte, em sua conducta, em todas as suas maneiras o mesmo homem, que, quando Alferes; e esta verdade sendo apoiada por S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Guerra, foi recebida, e correspondida com muita satisfação. Acabou o jantar quasi ás onze horas da noite.

Logo depois Sua Magestade Imperial acompanhado de todos os convidados recebeu a S. Ex.<sup>a</sup> a Marqueza de Ficalho, e outras Senhoras que tiveram a honra de comprimentallo.

A meia noite retirou-se á sua Camara no melhor estado de saude.

## PARTE OFFICIAL.

### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Eminentissimo e Reverendissimo Senhor, — Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente, em Nome da Rainha, Tomando em consideração o que V. Eminencia representou a respeito do seu embarque para Genova, Manda communicar a V. Eminencia que não ha inconveniente em que V. Eminencia se embarque a bordo do Bergantim Sardo L'anunta, Capitão Emmanuele Basso, em vez de aproveitar a offerta que o Mesmo Augusto Senhor lhe fazia de huma Embarcação de Guerra que o transportasse; e outrossim permite que V. Eminencia demore a sua sabida para o fim de mais commodamente poder arranjar os seus effectos, até ao dia Segunda feira, 6 de Agosto proximo futuro; ficando passadas as competentes ordens á Alfandega e ás Torres para se não pôr embaraço algum ao livre transito da sua bagagem, e do dito Navio. O que tenho a honra de communicar a V. Eminencia para seu conhecimento. Deus guarde a V. Eminencia. Paço em 31 de Julho de 1833. = *Candido José Xavier.* = Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Giustiniani.

~~~~~

Devemos mencionar entre os Agentes das diversas Nações que accusarão a recepção da Circular dos Negocios Estrangeiros, inserta na Chronica do 1.<sup>o</sup> do corrente, nos Vice-Consules do Imperio do Brazil, e da Suecia e Noruega.

### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Determina pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta dos Juros dos Novos Empréstimos ponha immediatamente em execução as seguintes disposições:

1.<sup>a</sup> Ficão demittidos dos seus lugares todos os Empregados da mesma Junta, e da Repartição do Papel Sellado, que se alistarão nos Corpos de Voluntarios Realistas, ou de outro qualquer modo tomárão armas para sustentar a usurpação, assim como os que desampararão os seus lugares fugindo com as tropas do usurpador, qualquer que seja a graduação de taes Empregados.

2.<sup>a</sup> Ficão igualmente demittidos os Empregados providos em lugares da referida Junta, e da dita Repartição do Papel Sellado, no tempo da usurpação.

3.<sup>a</sup> He restituído ao lugar de Deputado da Junta o Conselheiro Luiz José Ribeiro, demittido no tempo da usurpação, e fica expulso Joaquim José Pedro Lopes, que o substituiu.

4.<sup>a</sup> He igualmente reintegrado no seu lugar de Fiel das Officinas do Papel Sellado Antonio Joaquim da Costa, voltando para o lugar de Ajudante do Fiel, que dantes occupava Joaquim José dos Santos Franco, e fica demittido Antonio Carneiro da Costa, que no tempo da usurpação tinha sido nomeado para o dito lugar de Ajudante do Fiel.

5.<sup>a</sup> Serão abonados de seus vencimentos todos os Empregados alistados em qualquer dos Corpos da segunda linha, em quanto constar legalmente que se achão em serviço activo da Rainha. Paço das Necessidades, em o 1.<sup>o</sup> de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Achando-se creada pelo Decreto da data deste a Comissão do Tribunal do Thesouro Publico: Hei por bem Determinar em Nome da Rainha, que desde já fique abolido o Tribunal do Conselho da Fazenda, na conformidade do que está ordenado pelo Decreto numero vinte e dous, de deseseis de Maio de mil oitocentos e trinta e dois. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio das Necessidades em trinta e hum de Julho de mil oitocentos e trinta e tres. = *Di PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.* = *José da Silva Carvalho.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente, em Nome da Rainha, Ordena pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que pela Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos se não pague juros de Apolices ás Comunidades Religiosas, que pegarão, ou pegarem em armas contra os Direitos de Sua Magestade Fidelissima A Rainha A Senhora DONA MARIA SEGUNDA, e se offerecerão a fazerem donativos ao usurpador. Igualmente Determina Sua Magestade Imperial, que todas as Apolices pertencentes ás ditas Comunidades, que se apresentarão, ou apresentarem na dita Junta com o fim de fazerem averbar, posteriormente ao dia em que chegou a esta Capital Sua Magestade Imperial, não sejam averbadas na referida Junta. Paço das Necessidades, o primeiro de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres. = *José da Silva Carvalho.*

Hei por bem, em Nome da Rainha, promover a João Maria de Torres, Amanuense de primeira classe da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, a Official Ordinario da mesma Secretaria d'Estado, contando-se-lhe a sua antiguidade neste Lugar des de dez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e quatro, em cuja época foi injustamente preterido. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio das Necessidades, em trinta e hum de Julho de mil oitocentos e trinta e tres. = *D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.* = *José da Silva Carvalho.*

Não sendo possivel organizar-se desde já o Tribunal do Thesouro Publico pela fórma que o estabelece a Carta Constitucional da Monarquia Portugueza, nem sendo praticaveis por agora todas as disposições que contém o systema de Fazenda adoptado no Decreto numero vinte e dous de dezeseis de Maio de mil oitocentos trinta e dous; e Considerando que o expediente dos Negocios da Fazenda exige que dentro do Thesouro Publico haja huma Corporação que preencha interinamente as funcções attribuidas ao Tribunal do Thesouro: Hei por bem, em Nome da Rainha, criar huma Comissão com o titulo do Thesouro Publico, por cujo expediente se decidirão todos os negocios que tem de competir ao referido Tribunal, regulando-se nelles pelas disposições determina-



no Título quarto do referido Decreto. Será Presidente desta Comissão o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Vogaes por agora, Florido Rodrigues Pereira Ferraz, João Ferreira da Costa Sampaio, José Joaquim Gomes de Castro, e Gonçalo José de Sousa Lobo, aos quaes encarrego hajão de tomar o mais exacto conhecimento de tudo quanto possa achar-se no Thesouro pertencente á Fazenda Publica, sem com tudo confundir o que legitimamente lhe respecta com quaesquer Titulos ou valores negociaveis que alli possam encontrar-se, e que tenham origem nos Empréstimos que o Governo da usurpação possa ter contractado, a respeito dos quaes a mesma Comissão fica sómente authorizada para promover a sua arrecadação, e conservar os seus productos em segura guarda, por isso que taes contractos, não sendo obrigatorios para a Corôa Portuguesa, como se acha declarado pelo Decreto de vinte e tres de Agosto de mil outocentos e trinta, não he proprio da Minha Generosidade embarçar a entrega de quaesquer fundos dessa natureza, que se liquidarem, a quem de direito pertença em tempo opportuno. O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente da Comissão do Thesouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio das Necessidades, em trinta e hum de Julho de mil outocentos e trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

*Circular.*

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Inspector do Arsenal Real do Exercito, fique na intelligencia de que todos os Militares, e bem assim os individuos pertencentes ás Repartições Civis do Exercito, que fação parte das Tropas da usurpação, ou as acompanhãrão, devem ser considerados como demittidos dos seus Postos e Empregos. Paço das Necessidades em o 1.º de Agosto de 1833. = Agostinho José Freire.

Nesta conformidade, e na mesma data se expedio ordem a todas as Repartições dependentes do Ministerio da Guerra.

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, o seguinte:

1.º Formar-se-ha huma Comissão no Quartel d'Alcantara para approvar, e comprar os cavallos, e bestas muares para serviço do Exercito, composta do Tenente Coronel Pedro Lobo Teixeira de Barros, do Capitão José Banha da Costa, e do Picador José Pedro d'Almeida, todos de Cavallaria.

2.º Hum Official de Fazenda será unido á Comissão para effectuar o pagamento dos cavallos, ou bestas muares, que forem approvados, e justos; precedendo exame de dous Alveitaros, que devem estar sempre presentes.

3.º Os cavallos, depois de comprados, serão rezeñhados, lançada a verba competente no Livro respectivo, e serão depois mandados entregar com huma guia ao Major João Xavier de Moraes Rezende, Commandante interino do Regimento de Cavallaria N.º 11, que deverá passar o competente recibo.

4.º O mesmo se praticará com as bestas muares, com a differença porém que serão mandadas entregar á disposição do Brigadeiro Commandante Geral d'Artilheria. Paço das Necessidades, em o 1.º d'Agosto de 1833. = Agostinho José Freire.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente da Marinha, falla a qualquer hora do dia, ou da noite, sobre objectos de serviço urgente; e quanto a negocios de expediente ordinario, e a pertençaes particulaes, sómente ás 2. horas,

nas Terças feiras, na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e ás Quartas na da Marinha.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem no Doutor José Manoel de Almeida Araujo Corrêa de Lacerda: Hei por bem em Nome da Rainha, de o nomear para Juiz do Tribunal da Segunda Instancia da Relação de Lisboa, do qual logo tomará posse independente de Carta, pagando com tudo os novos direitos, e jurando nas mãos do Presidente do mesmo Tribunal. Paço da Bemposta em 30 de Julho de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

Na mesma conformidade e data, se expedirão Decretos, nomeando para Juizes do Tribunal de Segunda Instancia da Relação de Lisboa aos Doutores Alexandre Gamboa Loureiro, Manoel Policarpo de Sousa da Guerra Quaresma, Manoel Duarte Leitão, José Antonio de Miranda, Luiz Tavares de Carvalho e Costa, Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, Antonio Julio de Frias Pimentel.

Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem no Dr. Bento Pereira do Carmo: Hei por bem em Nome da Rainha, Nomea-lo Presidente do Tribunal de Segunda Instancia da Relação de Lisboa, do qual tomará posse independente de Carta, pagando com tudo os Novos Direitos, e jurando nas mãos do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. Paço da Bemposta em 30 de Julho de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

Havendo huma facção immoral e hypocrita, escudada com o especioso titulo de defensora do Throno e do Altar, profanado por escandalosos actos os puros dictames da Religião Catholica Apostolica Romana, fazendo servir para destruição e desordem esses dons dos Ceos instituidos só para felicidade dos homens, e sendo geralmente notorio o escandalo causado por mãos Ecclesiasticos e indignos Parochos, os quaes, afastando-se do espirito do Evangelho, abusarão de seu Sagrado Ministerio, ligando-se a esse partido injusto e feroz contra o Legitimo Throno e contra a Patria: Querendo Eu, como Me cumpre, desaggravar por todos os meios ao alcance do Supremo Poder Temporal, a Santa Religião de Jesus Christo, provendo as Igrejas de Pastores, cujas acções estejam em harmonia com o espirito do Evangelho, dando ao Clero Secular e Regular a consideração que lhe he devida, e fazendo com que os Ministros do Altar dirijão seus actos, como devem, para a felicidade dos Povos, que devo promover: Hei por bem, em Nome da Rainha, crear huma Comissão de Reforma Geral Ecclesiastica segundo os principios estabelecidos no Decreto N.º 25 appropriadamente a Portugal. Esta Comissão será immediatamente installada em huma das Salas da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e pela mesma Secretaria fará subir á Minha Presença o resultado, successivamente, de seus trabalhos. Será composta dos seguintes Membros: O Prior Marcos Pinto Soares Vaz Preto, que servirá de Presidente: o Prior Manoel Pires de Azevedo Loureiro: o Prior José Ferrão de Mendonça e Sousa; e o Presbitero Secular Antonio Teixeira Salgueiro, que servirá de Secretario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente Encarregado da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta, em trinta e hum de Julho de mil outocentos e trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa do Bacharel José Corrêa Godinho da Cos-



ta; Hei por bem, em Nome da Rainha, fazer-lhe Mercê do Lugar de Corregedor do Bairro de Romulares, para o servir até que se complete a organização Judicial, do qual Lugar tem Mercê, posse independente de Carta, pagando com tudo os Novos Direitos, e jurando nas mãos do Presidente do Tribunal da Segunda Instancia da Relação de Lisboa. Paço da Bemposta, em 30 de Julho de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Na mesma conformidade e data se expedirão Decretos aos Corregedores seguintes:

*Belém.* = Bacharel Antonio Manoel do Rego Abranches.

*Alfama.* = Bacharel Bernardo José Vieira da Motta.

*Rócio.* = Bacharel Silvino Luiz Teixeira de Aguiar.

*Bairro Alto.* = Bacharel Antonio de Lemos Teixeira de Aguiar.

*St. José.* = Bacharel Carlos Cardozo Moniz Castello Branco Bacellar.

Na mesma conformidade e data se expedirão Decretos aos Juizes do Crime seguintes:

*Santa Catharina.* = Bacharel Luiz Teixeira Homem de Berederode.

*Andaluz.* = Bacharel Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto.

*Mouraria.* = Bacharel Antonio Cazimiro de Magalhães e Montes.

*Castello.* = Bacharel José Maria de Lemos Carvalho.

*Santa Izabel.* = Bacharel Francisco de Paula d'Aguiar Ottolini.

*Mocambo.* = Bacharel Severiano Antonio Querino Chaves.

*Ribeira.* = Bacharel Antonio Gamboa e Liz.

Atendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Bacharel José Joaquim Calça de Pina: Hei por bem em Nome da Rainha, fazer-lhe mercê do Lugar de Juiz dos Orfãos da Repartição do Meio, para o servir até que se complete a Organização Judicial, do qual Lugar tem mercê, posse independente de Carta, pagando com tudo os novos direitos, e Jurando nas mãos do Presidente do Tribunal de Segunda Instancia da Relação de Lisboa. Paço da Bemposta em trinta de Julho de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Atendendo ao merecimento, letras, bom serviço, e mais partes que concorrem no Doutor Manoel Antonio Vellez Caldeira Castello Branco: Hei por bem em Nome da Rainha de o nomear Juiz da Coroa e Fazenda, do qual lugar tomará posse independente de Carta, pagando com tudo os Novos Direitos, e jurando nas mãos do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça. Paço da Bemposta, em 30 de Julho de 1833. = DOM PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Atendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Bacharel José Cupertino de Aguiar Ottolini: Hei por bem em Nome da Rainha, nomear-lo Procurador Regio junto ao Tribunal da Segunda Instancia de Lisboa, para o servir até que se complete a Organização Judicial, do qual Lugar tem mercê, posse independente de Carta, pagando com tudo os novos direitos, e Jurando nas mãos do Presidente do mesmo Tribunal. Paço da Bemposta em trinta de Julho de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

#### DECRETO DE EXECUÇÃO PERMANENTE.

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado da Repartição da Justiça: Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha, o seguinte:

1.º Os sequestros que se fizerão nos bens dos Portuguezes residentes no continente, ou em paizes occupados pela usurpação, serão immediatamente levantados.

2.º Os valores recebidos serão liquidados, e o seu pagamento será feito em tempo competente.

3.º Ficão revogadas as Leis, Decretos, e Ordens em contrario; e o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça o tenha entendido, e faça executar. Paço em Angra, sete de Março de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

*José Xavier Mouzinho da Silveira.*

Está conforme. Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, em 8 de Março de 1832. = *Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa.*

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Sua Excellencia o Ministro do Interior, desejando evitar o incommodo ás partes, e aproveitar o tempo nos negocios, manda dar conhecimento ao Publico de que no quarto da sua residencia no Paço das Necessidades não receberá pessoa alguma se não os Chefes de Administração, que necessitarem tratar com elle *Negocios de Serviço Publico*; quanto aos pertendentes S. Ex.ª os convida a lançar na caixa da Secretaria d'Estado os seus requerimentos, aos quaes elle dará o defferimento que fôr justo no menor espaço de tempo; na certeza de que o acto de lhe fallarem, fazendo-lhe perder momentos preciosos, não póde ter em resultado se não attrazar o expediente dos negocios desses mesmos que lhe fallão.

Sua Excellencia o Ministro dos Negocios Estrangeiros receberá os Agentes Diplomaticos na Quarta feira de cada semana, do meio dia ás 4 horas.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, He servido Ordenar-me que faça publico, que Elle verá com satisfação, que as Pessoas que tranzitarem pelas ruas desta Cidade, ou por quaesquer outros sitios onde tenham a honra de encontrar Sua Magestade Imperial, não se dão o incommodo de se aparem como prova do respeito, que todos os Portuguezes, e muito particularmente os Habitantes desta Capital, consagrão á Sua Imperial Pessoa: respeito fundado sem duvida na convicção, que elles tem do interesse que Sua Magestade Imperial Toma por tudo quanto pode fazer a felicidade dos Subditos de Sua Augusta Filha. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em o 1.º de Agosto de 1833. = *Candido José Xavier.*

#### EDITAL.

O Doutor Francisco de Paula de Aguiar Ottolini, Cavalleiro das Ordens de Christo e Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Juiz do Crime do Bairro de Santa Izabel, com Alçada por Sua Magestade Fidelissima a Rainha a Senhora DONA MARIA SEGUNDA que Deos Guarde etc.

Faço saber que Havendo-Se Dignado Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente, em Nome da Rainha a Senhora DONA MARIA SEGUNDA, Nomear-me para formar o processo criminal contra Francisco Antonio Maciel Monteiro, pelo crime de rebelião á Sua Legitima Rainha, servindo o usurpador em todo o emprego em que o occupou, principalmente na sanguinaria Alçada criada nesta Cidade pelo Decreto de 23 de Março de 1831, prorogado, declarado, e ampliado pelo Decreto de 23 de Março de 1832, e continuar com escandalo da humanidade neste horroroso serviço depois do benefico Decreto de Sua Magestade Imperial O Regente, de 17 de Julho de 1832, e sendo-me necessario ouvir as declarações e reclamações de todas as pessoas lezadas pelo réo por semelhantes motivos, cumpre que as mesmas pessoas, ou seus representantes legitimos, se dirijão ás casas da minha residencia em qualquer dia de manhã para lhes serem tomadas suas declarações.

E para constar mandei affixar o presente. Lisboa, 31 de Julho de 1833. E eu João Monteiro da Silva o escrevi. = *Francisco de Paula de Aguiar Ottolini.*